

D E C R E T O Nº 1.333, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004.

Aprova o Regimento dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 4º e 5º da lei nº 6.571, de 8 de agosto de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANEXO DO DECRETO Nº 1.333, DE 4-11-2004.

**REGIMENTO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ - IPASEP**

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, será constituído de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I - Secretário Especial de Estado de Gestão, que o presidirá;
- II - Secretário Executivo de Estado da Fazenda;
- III - Secretário Executivo de Estado de Administração;
- IV - Presidente do IPASEP;

V - um representante da Assembléia Legislativa;
VI - um representante do Tribunal de Justiça do Estado;
VII - um representante do Ministério Público;
VIII - um representante dos servidores inscritos no Plano, indicado pelas respectivas associações ou sindicatos;

IX - um representante dos servidores inativos ou pensionistas inscritos no Plano, indicado pelas próprias associações ou sindicatos;

X - um representante dos militares ativos inscritos no Plano.

Art. 2º O Conselho de Administração reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração:

I - apoiar o Presidente, procedendo ao acompanhamento das políticas e das atividades do IPASEP;

II - analisar, aprovar e acompanhar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária do IPASEP, referentes à assistência à saúde e à área administrativa;

III - aprovar o regimento do IPASEP e suas alterações;

IV - deliberar sobre a doação e alienação de bens imóveis do IPASEP;

V - aprovar o plano de cargos e salários dos servidores do IPASEP, e submetê-lo à homologação do Governador do Estado;

VI - opinar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Presidência ou suscitado por qualquer um dos seus membros;

VII - decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 4º Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, à exceção dos referidos nos incisos I a IV do art. 1º deste Regimento, que terão assento enquanto investidos na função especificada, dada a sua qualidade de membro nato.

Art. 6º Os suplentes dos Secretários de Estado serão obrigatoriamente, os que os substituem legalmente em suas respectivas Secretarias, em caso de impedimentos, ausências ou licenças.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao Presidente do IPASEP.

Art. 7º A indicação dos integrantes do Conselho referidos nos incisos V, VI e VII, do art. 1º deste Regimento será feita através de procedimentos determinados pelo órgão representado e informado ao Secretário Especial de Estado de Gestão.

Art. 8º Os representantes dos usuários do Plano, bem como dos suplentes de que tratam os incisos VIII, IX e X, do art. 1º deste Regimento, serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, mediante lista tríplice correspondente a cada representante.

Parágrafo único. A lista dos representantes de que trata este artigo, deverá ser encaminhada através de seus sindicatos e associações de classe, mediante proposição escrita a ser remetida ao Secretário Especial de Estado de Gestão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Para indicação dos representantes de que trata o art. 8º deste Decreto, os sindicatos e associações de classe deverão ser legalmente constituídos há pelo menos 1 (um) ano da data da publicação deste Regimento, e ter expressamente, disposta em seus objetivos sociais a representação dos interesses de desses segurados.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento da condição que trata este artigo, deverá ser enviada por ocasião do encaminhamento da lista tríplice ao Secretário Especial de Estado de Gestão.

Art. 10. Em caso de ausência de indicação ou perda de prazo pelos sindicatos e associações, poderá o Governador nomear, por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar o Conselho.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de manifestação relativa a gestão administrativa e econômica-financeira do IPASEP, terá funcionamento permanente e será constituído de 9 (nove) membros efetivos e de igual número de suplentes, integrado pelos seguintes representantes:

- I - do Governador do Estado;
- II - do Tribunal de Justiça do Estado;
- III - da Assembleia Legislativa do Estado;
- IV - do Ministério Público do Estado;
- V - dos servidores ativos;
- VI - dos militares ativos;
- VII - dos servidores aposentados;
- VIII - dos Militares aposentados;
- IX - dos pensionistas.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas diplomadas em curso de nível superior, com conhecimentos em assuntos de natureza contábil, econômica e financeira.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, por igual período.

§ 2º O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito pelos membros, o qual terá, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, representantes dos servidores ativos e inativos, militares ativos e aposentados e pensionistas serão indicados pelo sindicato ou associação da respectiva classe.

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 14. A ausência, sem justificativa, em 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 15. É da competência do Conselho Fiscal requisitar a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado aos membros do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

§ 1º O Conselho Fiscal, com a aprovação da maioria de seus membros e para a execução de seus trabalhos, poderá requerer ao Presidente do IPASEP, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de firma especializada.

§ 2º A requisição de documentos necessários ao exercício do cargo de conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações contábeis elaborada pelo IPASEP;

II - opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, sobre o relatório anual da administração, bem como sobre os processos de prestações de contas, fazendo constar de seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias;

III - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se dos exames de livros e documentos assim como de informações que entender requisitar.

Art. 17. A indicação dos integrantes do Conselho Fiscal será feita através de procedimentos determinados pelo órgão representado e informado ao Secretário Especial de Estado de Gestão.

Art. 18. Os representantes do Conselho Fiscal serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, mediante lista tríplice correspondente a cada representante.

Parágrafo único. A lista dos representantes de que trata este artigo, deverá ser encaminhada através de seus sindicatos e associações de classe, mediante proposição escrita a ser remetida ao Secretário Especial de Estado de Gestão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. Para indicação dos representantes de que trata o art. 18 deste Regimento, os sindicatos e associações de classe deverão ser legalmente constituídos há pelo menos 1 (um) ano da data da publicação deste Regimento, e ter

expressamente, disposta em seus objetivos sociais a representação dos interesses de desses segurados.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento da condição que trata este artigo, deverá ser enviada por ocasião do encaminhamento da lista tríplice ao Secretário Especial de Estado de Gestão.

Art. 20. Em caso de ausência de indicação ou perda de prazo pelos sindicatos e associações poderá o Governador nomear, por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar o Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A participação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPASEP, não será remunerada.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos conselhos, mediante expedição de Resolução, homologada pelo Governador do Estado.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor da data de sua publicação.

DOE Nº 30.309, de 04/11/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

